



# Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 158 / 2001.

RECEBEMOS EM 17 / 07 / 2001  
JOSÉ FRANCISCO

**“Autoriza o Município de Vargem Alegre a celebrar convênio com o Ministério da Agricultura, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Vargem Alegre autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Agricultura, através da Representação Regional do referido órgão, com sede em Caratinga – MG.

Art. 2º - Pelo convênio mencionado no artigo anterior, o Ministério da Agricultura se incumbirá de fazer Análise de Solo para os pequenos e médios produtores rurais do Município de Vargem Alegre, a preço de custo, estimado em R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por análise.

§ 1º - As amostras de solo para análise serão coletadas e encaminhadas ao Laboratório do Ministério da Agricultura, em Caratinga – MG, através do Departamento Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os custos referentes às análises que trata a presente Lei correrão por conta do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 3º - O preço de custo por análise, constantes no Art. 2º desta Lei, será garantido para as primeiras 500 (quinhentas) análises em cada ano, tendo as excedentes um desconto de 25% no referido valor.

Art. 4º - Durante o tempo de vigência do convênio, incumbe também ao Ministério da Agricultura a prestação de assessoria técnica ao Departamento Municipal de Agricultura, nas áreas de Cafeicultura, Adubação e Correção de Solo, sem ônus para os cofres do Executivo Municipal de Vargem Alegre.



## Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A qualquer tempo, o convênio poderá ser rescindido, quando não houver mais interesse de uma ou de ambas as partes.

Art. 6º - O tempo de duração do convênio será de, no máximo, três anos e meio, sendo que sua vigência findar-se-á no dia 31/12/2004.

Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária de nº 01.04.04.07.021.3.1.3.2.00.02 - Ficha 116.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução a presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 06 de julho de 2001.

  
**Rosalvo Machado Neves**  
Prefeito Municipal

  
Arnóbio Reis  
PRESIDENTE

*Sancionado a present  
Lei.*